



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0088.3/2020

“Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).”

Autor: Deputado Carlito Merss

Relator: Deputado Fabiano da Luz

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Membros desta Comissão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Carlito Meers, que “Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19). ”

A matéria deu entrada neste Parlamento em 26 de março de 2020, com tramitação prioritária, chegou na Comissão de Constituição e Justiça em 02 de abril, e fui designado Relator em 03 de abril.

O texto apresentado é composto com cinco artigos e na justificativa o Autor, afirma que a matéria determina suspensão do cumprimento de mandados



de reintegração de posse e imissão de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais enquanto medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Extraí-se, ainda que as reintegrações atingem justamente populações vulneráveis que vivem em locais com excessivo adensamento e coabitação. Que os processos de remoção geralmente conduzem as famílias a situações de maior precariedade e exposição ao vírus e, em casos extremos, a morarem na rua, o que tornaria impossível o tratamento adequado e o isolamento necessário.

Alega ainda:

“Importante destacar que a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos expediu a Recomendação Conjunta nº 001/2020, na qual também pede ao Judiciário a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais.”

É o relatório.

II – VOTO

Neste sentido, o projeto de lei em comento preenche uma lacuna na legislação emergencial em vigor, ao suspender, durante a vigência do Decreto Legislativo que decretou situação de calamidade pública, todos os mandados de reintegração de posse, imissão de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais em nosso Estado, pois atingem justamente as populações mais vulneráveis de nossa sociedade.



Quanto aos aspectos regimentalmente afetos a este Colegiado, quais sejam, da juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, não observei obstáculo à tramitação da matéria neste Parlamento.

Em face do exposto, com fulcro no arts. 72 , 144, c/c os arts. 209 e 210, ambos do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0088.3/2020.

Sala de comissões,

Fabiano da Luz
Deputado Estadual